



Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso V, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 102, DE 15 DE MAIO DE 2017

ALTERA, na Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno), a nomenclatura e a competência das Comissões Técnicas Permanentes que específica e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação dos incisos VII, VIII e X do art. 35, da seguinte forma:

"Art. 35. As Comissões Técnicas Permanentes são:

...

VII – Serviço e Obras Públicas;

VIII – Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade;

...

X – Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;" (NR)

Art. 2.º Altera o **caput** do art. 43 e acrescenta o inciso IV, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 43. A Comissão de Serviço e Obras Públicas compete:

...

IV – fiscalizar, elaborar, discutir, propor e opinar sobre políticas pública, projetos e processos relativos ao planejamento e ao acompanhamento de execução de obras públicas e demais assuntos correlatos ao tema." (NR)

Art. 3.º Altera a redação do **caput** e do inciso I do art. 44 e revoga o inciso III, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 44. A Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete:

...

I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação;

...

III – revogado;

..." (NR)

Art. 4.º Altera a redação do **caput** do art. 46, que passa a ser a seguinte:

"Art. 46. A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete (NR):"

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de maio de 2017.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente

Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
1.º Vice-Presidente

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2.º Vice-Presidente

Ver. FRED WILLIS MOTA FONSECA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ
1.º Secretário

Ver. ISAAC TAYAH
2.º Secretário

Ver. CARLOS RENÉ DE SOUZA FERNANDES
3.º Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 747A9F8E00022F0F. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 103, DE 15 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a criação da Frente Parlamentar Municipal de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, aos Empreendedores Individuais e às Cooperativas de Manaus (Frempeico – Manaus).

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus (CMM), em caráter temporário, até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar Municipal de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, aos Empreendedores Individuais e às Cooperativas de Manaus (Frempeico – Manaus).

Art. 2.º A Frempeico – Manaus, órgão político de caráter suprapartidário e sem fins lucrativos, será constituída por vereadores com assento na Câmara Municipal de Manaus (CMM) e tem por finalidade:

I – apoiar, acompanhar e ser interlocutora das demandas dos micro e pequenos empresários e empreendedores individuais, dos seus órgãos de classe e representativos, no Executivo e no Legislativo Municipal;

II – trabalhar em parceria com os órgãos representativos de classe para prover legislação que busque o melhor desenvolvimento dos setores;

III – manter contato com a Mesa Diretora e com as lideranças partidárias da Câmara Municipal de Manaus (CMM), visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir ao segmento das micro e pequenas empresas;

IV – ampliar os debates sobre a legislação e proposição que afetem o setor;

V – propor legislação que possa fortalecer as micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e cooperativas no âmbito municipal;

VI – realizar seminários, debates, caravanas municipais e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o

tema e à elaboração de propostas a serem apresentadas à Câmara Municipal de Manaus (CMM);

VII – promover a divulgação de suas atividades no âmbito da Câmara Municipal de Manaus (CMM) e na sociedade;

VIII – articular e integrar suas atividades com ações das entidades representativas do setor na sociedade civil; e

IX – incentivar e articular a criação de frentes parlamentares análogas no âmbito municipal.

Art. 3.º As reuniões da Frempico – Manaus serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o **caput** deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, trabalhadores, empresários, da sociedade civil e de quaisquer pessoas interessadas no assunto.

Art. 4.º A Frempico – Manaus poderá manter relações com os três poderes da Federação, com outras frentes parlamentares similares, até mesmo de outros Estados e Municípios, bem como com entidades não governamentais com afinidade ao tema.

Art. 5.º A Frempico – Manaus tornará público todos os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de maio de 2017.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente

Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
1.º Vice-Presidente

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2.º Vice-Presidente

Ver. FRED WILLIS MOTA FONSECA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ
1.º Secretário

Ver. ISAAC TAYAH
2.º Secretário

Ver. CARLOS RENÉ DE SOUZA FERNANDES
3.º Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D06EA22B00022F1E. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA MESA DIRETORA N.º 002/2017

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 21, c/c Art. 22 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus;

RESOLVE,

Art. 1.º - Os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Manaus, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2.º - Para fins deste Ato, consideram-se:

- I - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - Consignante: órgão do Poder Legislativo Municipal, participante do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor público efetivo da Câmara Municipal de Manaus em favor da consignatária;
- III - Consignado: servidor público efetivo da Câmara Municipal de Manaus de que trata o *caput* do art. 1º, deste Ato;
- IV - Margem Total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
- V - Margem Disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.
- VI - Empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica ou Convenio, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa.

Art. 3.º - São consideradas consignações compulsórias:

- I - Contribuição para a previdência social;
- II - Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III - Imposto sobre rendimento do trabalho;

IV – Reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;

V – Outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4º- Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

I - Contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - Amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V – Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VII - Amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

VIII – Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

IX - Amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;

X – Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Art. 5º- A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único: A empresa a que se refere o *caput* deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, Termo de Cooperação Técnica ou Convenio, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 6º - Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo Municipal criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - Sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - Entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - Entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI – Instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos.

Art. 7º- A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Ato.

§ 1º- Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Ato a verba constante no art. 4º, inciso X, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajuda de custo, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2º- O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Ato, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

Art. 8º- As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Ato, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I – Financiamento de casa própria através da Câmara Municipal de Manaus;

II – Empréstimo pessoal;

III – Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

IV – Seguro de vida;

V – Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VI – Contribuição para previdência privada;

VII – Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9º - Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Maior nível de prioridade de acordo com o §1º do artigo anterior
- II - Antiquidade de averbação do desconto;

Art. 10º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Câmara Municipal de Manaus por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º - A Câmara Municipal de Manaus não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Ato.

§ 2º - As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3.º - A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pelo Departamento de Pessoal na pessoa de servidores designados para tal finalidade, a qual poderá, junto à Empresa Consignatária, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, inclusive quanto aos limites legais do desconto, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente.

§ 4.º - O presente Ato não implica qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus.

Art. 11 - A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
- III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- V - Não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;
- VI - Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível.

VII – Não efetivar dentro dos prazos contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 12 - A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Ato;

Art. 13 - A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

- I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;
- II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos arts. 11 a 15 deste Ato não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 14 - A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15 - Cabe a Diretoria Geral, através de Ato, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 11 a 14 deste Ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – Pela Câmara Municipal de Manaus, no resguardo do seu interesse;
- II – Por interesse da consignatária;
- III – A pedido do servidor, mediante requerimento à empresa gestora, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;

IV – A pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 17 – A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no órgão correspondente, devem apresentar os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

II - Cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor

VI - Prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);

VIII - Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Estado do Amazonas;

X - Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CRMMA, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - Certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XII - Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, para as instituições financeiras com sede, agência ou sucursal no Estado do Amazonas;

XIII - Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIV - Certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio.

Parágrafo único - Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de maio de 2017.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
1º Vice-Presidente

REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2º Vice-Presidente

FRED WILLIS MOTA FONSECA
3º Vice-Presidente

CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária Geral

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ
1º Secretário

ISAAC TAYAH
2º Secretário

CARLOS RENÉ DE SOUZA FERNANDES
3º Secretário

DIEGO ROBERTO AFONSO
Corregedor

EVERTON ASSIS DOS SANTOS
Ouvidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C298C8F200023125. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 130/2017-GP/DG

RECLASSIFICA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo único, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Art. 11 e 30 da Lei n.º 169/2005, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial em 15/12/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manaus;

RESOLVE,

Art. 1º - RECLASSIFICAR, a contar de abril de 2016, o Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo, classe e referência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos supracitado, na forma a seguir:

PROCESSO	NOME	CARGO	CLASSE	REF.
2017.10000.10718.0.000 675	CARLOS ROBERTO FREITAS BARBOSA	TECNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL	D	I

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda o respectivo registro na ficha funcional.

Art. 3º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 17 de maio de 2017.

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO.57514240268 EM 17/05/2017 11:30:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 25FF791600023229. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

www.manaus.gov.br
CNPJ 0600-0000-01 1997



CUIDE DA SUA CASA. FALE COM SEUS VIZINHOS. CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

A dengue é uma doença infecciosa transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti* infectado. No Brasil, as condições climáticas favorecem a circulação do mosquito, fazendo com que todos os anos milhares de pessoas peguem dengue. É uma doença séria que pode matar, por isso você precisa ficar atento a tudo que possa acumular água. Com ações simples você pode evitar a dengue. Veja alguns exemplos:



Deixe de ser um ponto de parada do mosquito das febre de dengue e evite a dengue lavando regularmente com água.

Feche bem o bico do lixo e deixe-o fora do alcance de animais.

Mantenha a calha de água bem fechada. Coloque também uma tela no tanque de água do fogão.

Não deixe água acumulada sobre a laje.

www.combatadengue.com.br



SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas. Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.



Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

• INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e estilo **NORMAL**.

A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e estilo **NORMAL**.

O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas **Simple**.

É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.

A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.

• INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

• CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão **Word (*.doc)**. Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregues até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA-DIRETORA

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS
Presidente
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - PTN
1º vice-presidente
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS - PTB
2º vice-presidente
FRED WILLIS MOTA FONSECA - PR
3º vice-presidente
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE - PRP
Secretária Geral
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ - PTC
1º secretário
ISAAC TAYAH - PSDC
2º secretário
CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES - PSB
3º secretário
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - DEM
Ouvidor
DIEGO ROBERTO AFONSO - PDT
Corregedor

VEREADORES

ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP
CÍCERO CUSTODIO DA SILVA - PT
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA - PR
DAVID VALENTE REIS - PV
DANÍZIO ELIAS SOUZA - PSDB
EDSON BENTES DE CASTRO - PR
ELISSANDRO AMORIM BESSA - PHS
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - PPL
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - PV
GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM - PMDB
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PSD
GILVANDRO MOTA DA SILVA - PTC
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - PC do B
JOANA D'ARC DOS SANTOS CORDEIRO - PR
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - PRB
JOELSON SALES SILVA - PSC
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU - PSD
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA - PMN
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PHS
MAURO TEIXEIRA PIRES JUNIOR - PTN
ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - DEM
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - PSB
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PHS
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - PTN
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU - PMN

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

MIRLENE RABELO MAGALHÃES
Diretora Geral
MARCELO FERREIRA GONÇALVES
Gerente - Editor / Revisor

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850

São Raimundo - CEP: 69027-020.

Telefone: 0XX (92) 3303-2731

E-mail: dolm@cmm.am.gov.br